LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



## EDITAL DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ LAVAGEM DOS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MARIANA/MG, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DO (A) PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA SAAE — 009/2020, QUE ÀS 08h00min do dia 17/02/2020, na sala de reuniões da CPL, localizada à rua josé raimundo figueiredo, nº 580, bairro são cristóvão, CEP: 35.420-000, mariana/mg, será realizada licitação na modalidade pregão presencial — sistema de registro de preços, do tipo "menor preço por item".

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade: Estado:		
Telefone: Fax:		
		om.br ou www.mariana.mg.gov.brnesta
data, cópia do instrumento d	convocatório da licitação acima identifi	cada.
data, cópia do instrumento d		cada.
data, cópia do instrumento d	convocatório da licitação acima identifi	cada.

#### Sr. Licitante,

Visando comunicação futura entre o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, através do e-mail **licitacao@saaemariana.mg.gov.br**.A não remessa do recibo exime o SAAE, da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

LEI MUNICIPAL № 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



## EDITAL DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (Art.48, I da Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 71/2010, Decreto Municipal nº 9.818/2019)

### **PREÂMBULO**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 001/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS № 001/2020

<u>OBJETO</u>: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ LAVAGEM DOS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MARIANA/MG, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

<u>DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA</u>: DIA: 17/02/2020 às 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 35.420-000, MARIANA/MG.

AREA REQUISITANTE: Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE- MARIANA) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), além de subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº71/2010, Decreto Municipal nº 9.818/2019 e demais normas pertinentes. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG - SAAE, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.512/0001-05 e Inscrição Estadual isenta e sob a condução do Pregoeiro Robinson Mendes Félix, nomeado pela Portaria 009/2020, torna público a quem possa interessar que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme previsto no Preâmbulo deste Edital e os Anexos que o sequem:

#### **DO OBJETO**

1.1. Constitui-se em objeto do presente Pregão a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ LAVAGEM DOS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MARIANA/MG**, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão cumprir as exigências de acordo com as condições estabelecidas neste edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência, ANEXO I.

#### 2.2. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

**2.2.1.** Integram o presente Instrumento Convocatório os Anexos de I a VIII deste Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termos de Referências, Especificações e Quantitativos;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de contrato;

Anexo IV - Modelos de Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores;

Anexo V - Declaração para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário Individual:

Anexo VI - Termo de Credenciamento (procuração);

Anexo VII - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IX – Declaração de disponibilidade de espaço físico, materiais e equipamentos para a imediata e integral prestação dos serviços objeto deste Pregão, em endereço localizado na zona urbana do Município de Mariana/MG.

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão:
- 3.1.1. Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 3.1.2. A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos;
- 3.1.3. Participarão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições abaixo estabelecidas:
- 3.1.4. Não será aplicado o disposto no item 3.1.3, previsto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, quando: II não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

### 3.1. Não poderão participar do presente Pregão:

- **3.1.1.** Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos exigidos;
- **3.1.2.** Os interessados que se encontrarem em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:
- **3.1.3.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 3.1.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;
- **3.1.5.** É vedado contratar, aditar, prorrogar contrato com empresa de prestação de serviços, obras, alienações, compras e locações nas quais seus sócios ou empregados sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:
- **3.1.6.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o SAAE Mariana;
- **3.1.7.** Tenham gerado obrigação para o SAAE Mariana por condenação judicial trabalhista, bem como as empresas que possuam sócios que também sejam ou tenham sido sócios destas que geraram tal obrigação subsidiária/ solidária. Este impedimento vigorará até a restituição total dos valores desembolsados pelo SAAE/Mariana;
- **3.1.8.** As empresas consorciadas não poderão participar do certame isoladamente, nem através de mais de um consórcio:
- 3.1.9. Não poderão participar deste certame as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Cooperativa, com a ressalva da Lei, e, ainda assim, observado os limites de receita bruta definidos em Lei Complementar. (Lei Complementar Federal nº123 de 2006, artigo 3º, incisos I e II e inciso VI do parágrafo quarto).
- **3.2.** A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:
- CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)
- PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 5 do edital)
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (observar os itens 5 a 7 do edital)

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- **4.1.** Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do **Anexo VI** do Edital.
- **4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no Procedimento Licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documento oficial de identidade:
- **b)** Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da Pessoa Jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;
- c) Declaração e Certificado, nos casos das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou Microempreendedor Individual, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no Ordenamento Jurídico, conforme modelo **Anexo V** do edital;
- d) Declaração e Certificado, nos casos das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de sediados no âmbito regional ou local, que atendem os requisitos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.818, de 16 de agosto de 2019 ou Microempreendedor Individual, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no Ordenamento Jurídico, conforme modelo Anexo V do edital;
- e) Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo VII;
- **4.3.1.** Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da Pessoa Jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3.2. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo, não sendo devolvidos posteriormente. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião legalmente constituído, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante confronto.
- **4.4.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão:
- **4.5.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado;
- **4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- **4.7.** Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;
- **4.8. IMPORTANTE**: A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital inerente ao credenciamento **DEVERÁ** ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTAS DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Declarada encerrada a fase de credenciamento, será recebida a declaração de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e se for o caso também a declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (devem ser apresentadas fora dos envelopes), assim como seus envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação.
- **5.1.1.** As declarações de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.
- **5.1.1.1.** Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos ANEXOS constantes do presente EDITAL.
- **5.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **5.3.** Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, não se admitirá:
- **5.3.1.** O credenciamento de representante;

LEI MUNICIPAL N° 1.925/2005

Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35420-000



- **5.3.2.** A desistência de proposta;
- 5.3.3. A inclusão de nova proposta.
- **5.4.** Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa o seguinte:

**5.4.1.** O envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitações, LOCALIZADA À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, Nº 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MARIANA/MG CEP: 35420-000 prédio administrativo do SAAE, **até as 08h00min do dia 17/02/2020**, em dois envelopes distintos e deverão estar assim redigidos:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA – SAAE-MARIANA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020.
ENVELOPE № 1 - "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL:
TELEFONE/FAX: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA – SAAE-MARIANA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 001/2020.
ENVELOPE № 2 - "DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL:
TELEFONE/FAX

**5.4.1.1.** A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes.

### 5.5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- **5.5.1.** A proposta deverá ser elaborada conforme modelo **ANEXO II Modelo de Proposta de Preços** deste edital, em uma via, impressa em papel timbrado do licitante redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchidas e identificadas, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, informando:
- **5.5.2.** Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual.
- 5.5.3. O valor total da proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ LAVAGEM DOS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE MARIANA/MG, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**
- **5.5.4.** A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:
- **5.5.4.1.** Das disposições contidas neste edital;
- **5.5.4.2.** De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.
- **5.5.4.3.** É permitida a transcrição do Modelo de Proposta de Preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes dos referidos modelos, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do pregoeiro, em função da relevância do fato.
- **5.5.4.4.** No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o pregoeiro e equipe de apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.
- **5.6.** Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- **5.7.** A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.8. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ EM PLENA ACEITAÇÃO POR PARTE DO LICITANTE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- **5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues corretamente ao SAAE sem ônus adicional.
- **5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- **5.11.** A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceita pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
- **5.12.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

#### 6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida pelo Pregoeiro e auxiliada pela sua Equipe de Apoio e realizada de acordo com o a Lei Federal nº10.520/2002, Decreto Municipal 3.499/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, em local e horário já determinado.
- 6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, conforme item 4 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.
- 6.3. Em seguida, serão abertos os envelopes Nº 01 PROPOSTAS DE PREÇO.

### 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope de HABILITAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **7.1.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da apresentação da última alteração contratual, tudo devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- **7.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- **7.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débito referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigor;
- **7.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;
- **7.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima:
- **7.2.5.** Prova de situação regular da empresa licitante relativa à Seguridade Social INSS, através de Certidão Negativa de Débito que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- **7.2.6.** Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade;
- **7.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011:
- **7.2.8.** Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;
- **7.2.9.** Ressalvado o que dispõe o §1º do art.43 da Lei Complementar Federal nº123 de 2006, todas as certidões apresentadas devem estar dentro do prazo de vigência.

# 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.3.1.** Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) de fornecimento(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando a entrega desses materiais pertinentes ao objeto deste certame em qualquer época, necessariamente abrangendo:
- SERVIÇOS DE LIMPEZA/ LAVAGEM DE VEÍCULOS.
- O(S) ATESTADO(S) DEVERÁ(ÃO) CONTER LOGOMARCA DA EMPRESA ATESTANTE, BEM COMO CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E INDICAÇÃO DE UMA PESSOA PARA CONTATO QUE POSSA ATESTAR A VALIDADE DO DOCUMENTO.
- **7.3.2.** Declaração de disponibilidade de imóvel, instalações administrativas, materiais e equipamentos necessários à imediata e integral prestação dos serviços objeto deste Pregão, em endereço localizado na zona urbana do Município de Mariana/MG Anexo IX.

### 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

**7.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

#### 7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**7.5.1.** Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;

#### 7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **7.6.1.** Os documentos expedidos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- **7.6.1.1.** O Pregoeiro **NÃO** se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- **7.6.2.** Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o numero do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa.
- **7.6.3.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- **7.6.4.** Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga se a empresa licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 12 deste edital.

### 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- **8.1.** No dia, hora e local indicado no preâmbulo, será realizada sessão pública.
- 8.2. Aberta a sessão o pregoeiro e sua equipe de apoio, procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las: a declaração de pleno atendimento aos

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005

Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração de que encontra- se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual, ou ainda, a declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada no âmbito local ou regional, conforme modelos.

- **8.2.1.** Será permitido à empresa licitante preencher e firmar referida declaração na sessão pública do pregão.
- **8.3.** O pregoeiro e equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las:
- **8.3.1.** A critério do pregoeiro, a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.
- **8.3.1.1.** Nesta hipótese, a nova data da sessão do pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.
- 8.4. Será desclassificada a proposta de preços que:
- **8.4.1.** Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- **8.4.2.** Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- **8.4.3.** Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes:
- **8.4.4.** Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexeqüível;
- **8.4.5.** Deixar de entregar os documentos exigidos;
- **8.4.6.** Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.
- **8.5.** <u>Identificada a proposta de menor preço unitário</u>, selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.
- **8.6.** Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.
- **8.6.1.** Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de ordem alfabética.
- **8.7.** Seguidamente, o pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **8.8.** O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.
- **8.8.1.** O valor de redução entre um lance e outro, o prazo para a formulação de lances verbais, poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo;
- **8.8.2.** Os lances deverão ser formulados pelas empresas licitantes selecionadas, em valores distintos e decrescentes, observada a redução mínima entre os lances acordada.
- **8.8.3.** NÃO SERÁ ACEITA DESISTÊNCIA DE LANCE OFERTADO, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.
- **8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando todos os licitantes declinarem do direito a dar lances, sendo a licitante detentora do menor lance declarada provisoriamente vencedora dessa etapa.
- **8.10.** Em seguida o pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços até 5% (Cinco por cento) superior ao melhor preço registrado, **com preferência por aquelas sediadas no âmbito local ou regional**;
- **8.11.** Existindo um ou mais lances nas hipóteses anteriores, estará caracterizada a situação de empate ficto (empate jurídico) entre a de melhor preco e esta(s):
- **8.12** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 03 (três) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor, **com preferência por aquelas sediadas no âmbito local ou regional**;
- **8.14** Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, **com preferência por aquelas sediadas no âmbito local ou regional**, pela ordem de classificação para o

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



exercício desse mesmo direito;

- **8.15** Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, **será dada preferência àquelas sediadas no âmbito local ou regional**, e caso após a aplicação de todos os critérios de preferência o empate persista, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta;
- 8.16 Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor;
- **8.17** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.18 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- **8.19** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.20** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do ENVELOPE Nº 2 contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de seu autor.
- **8.21** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
- **8.22** A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **8.23** O SAAE Mariana não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **8.24** Na comprovação de regularidade fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão observados os seguintes procedimentos:
- **8.24.1** Os documentos destinados a comprovação da regularidade fiscal devem ser apresentados no **ENVELOPE Nº 02**, na forma descrita, mesmo que contenham alguma restrição;
- **8.25** Em substituição aos documentos de regularidade fiscal, será permitida a apresentação de algum documento que comprove a impossibilidade de emissão do documento regular:
- **8.26** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste pregão, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE/Mariana para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- **8.27** O deferimento da prorrogação do prazo de (05) cinco dias úteis dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pelo SAAE Mariana.
- **8.28** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.21.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 12 deste edital, sendo facultado ao SAAE Mariana convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.29** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **8.30** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.10 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **8.31** Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

#### 9 DA IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO

**9.1** Com antecedência superior a 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desse Pregão.

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- **9.2** As impugnações devem ser protocoladas no setor de Licitações do SAAE Mariana, no endereço mencionado no preâmbulo, endereçadas ao Pregoeiro e protocoladas no setor de Licitações, a qual será respondida dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis.
- **9.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta. A divulgação será feita através dos mesmos meios em que se deu a divulgação do Edital.

# 10 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** Os memoriais bem como os contra-recursos deverão ser protocolados no setor de Licitações do SAAE Mariana.
- 10.3 O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- **10.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.5** A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **10.6** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, LOCALIZADA À RUA JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO, № 580, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MARIANA/MG CEP: 35420-000, nos dias úteis no horário das 07h às 11h e das12h30min às 16h.
- 10.8 Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.
- **10.9** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **10.10** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

### 11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO PREGÃO

- **11.1** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2** O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

### 12.2 SERÃO APLICADAS MULTAS NOS CASOS DE:

- **12.2.1** Descumprimento do prazo para fornecimento estipulado pela contratada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- **12.2.2**Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.

#### 13 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **13.1** As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, constantes das seguintes dotações orçamentárias classificadas pelos nº:
- 13.2 17.122.0027.6007.339039 Ficha: 08 MANUTENÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS.
- 13.3 Valor Total Estimado: R\$ 13.899,00 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



#### 14 CONTRATO

- **14.1** Com a licitante vencedora, poderá se firmar contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do **ANEXO III** e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observadas, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2** Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar ata/contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.
- **14.3** O prazo de vigência da ata será de 12 (doze meses), podendo dela, advir termo de contrato para fornecimento dos itens licitados, observados os termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 15 RESCISÃO DO CONTRATO

**15.1** Poderá ocorrer rescisão do contrato – em sendo formalizado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 16 DO PAGAMENTO

- **16.1** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.
- **16.1.1**No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: *Número do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.*
- **16.1.2** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária:
- **16.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 16.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Fazenda Municipal, Débitos Trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme Lei Complementar Municipal nº 015, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal nº 8.718, de 17 de janeiro 2017.

### 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1 Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, <u>desde já</u>, expressa pleno conhecimento de que:
- **17.1.1**Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar;
- **17.1.2**Os fornecimentos objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;
- **17.1.3**Tem o conhecimento da localização dos órgãos onde serão entregues os produtos em objeto, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações;
- **17.1.4**Sua apresentação implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irretratável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.
- **17.2** Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o material ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo SAAE, será aplicada a sanção estabelecida no artigo 11, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- **17.2.1** Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização de fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **17.2.2**Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **17.2.3** Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o SAAE, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, observando o que esteja previsto neste Edital.

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão — Mariana/MG — CEP: 35420-000



- **17.2.4** A recusa injustificada do licitante vencedor em entregar o material de acordo com o disposto no item 17.2, assim como a situação irregular indicada no item 17.2.3, enseja a aplicação de penalidade na forma do item 12 deste Edital.
- **17.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **17.4** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **17.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **17.6** O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 17.7 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- **17.8** É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **17.9** Fica assegurado ao SAAE Mariana o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **17.10** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do inicio e incluído o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Mariana.
- 17.12 A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **17.13** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.
- 17.14 O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do horário do recebimento do veículo, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do(s) serviço(s), sugerindo medidas para corrigir a situação.
- **17.15** Poderão ser solicitados a qualquer licitante, informações ou esclarecimentos complementares, a critério do pregoeiro, no uso da faculdade prevista no § 3° do artigo 43 da Lei 8.666/93.
- **17.16** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.17** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pelo Pregoeiro e pela sua equipe de apoio com o parecer do setor jurídico.
- **17.18** Os prazos definidos e contados pela unidade HORA, terá por adotado como marco de contagem o Horário oficial de Brasília/DF.

# 18 CLÁUSULA ESPECIAL

**18.1** As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente, a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

#### 19 DO FORO

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



**19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito deste Edital que não sejam solucionadas administrativamente, de comum acordo, entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

MARIANA, 30 de janeiro de 2020.

Robinson Mendes Felix Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



ANEXO I

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EM SUAS ATIVIDADES.

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de referência tem como objetivo contratação de serviços de limpeza/lavagens do(s) veiculo(S) de responsabilidade do SAAE- Serviço Autônomo e Esgoto de Mariana, pelo período de 12(doze) meses, os serviços conforme relacionados abaixo.

#### LAVAGEM SIMPLES:

- a) Parte Externa- Lavagem com água e Shampoo, apropriado de todos os tipos de sujeiras em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para brisas, para lamas, carroceria, retrovisores, vidros, partes inferior externa do assoalho, e enceramento do veículo com cera automotiva etc.
- b) Parte Interna- Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta malas, porta luvas, painel, frestas, suportes e etc; limpeza de todos os vidros e retrovisores, limpeza completa do painel, aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas, desodorização com produtos aromatizantes antialérgico.
- As lavagens dos veículos, objetos desta Dispensa de Licitação, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos e danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos,
- A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com a s necessidades do Serviço Autônomo de Água e esgoto, em dias e horários previamente agendados, autorizado pelo responsável do Departamento de Frotas- Transportes, especificando a marca e modelo do veículo, placa, especificação do serviço.
- As quantidades das lavagens dos veículos do SAAE Serviço Autônomo de Água e esgoto, não estão definidas e serão executadas conforme necessidade.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto não tem como fazer a própria limpeza dos veículos, devido não haver local adequado para limpeza, tratamento e destinação final dos efluentes gerados na lavagem, conforme descrito na ABNT- NBR 14605-2

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	QTD
01	Parte Externa- Lavagem com água e Shampoo, apropriado de todos os tipos de sujeiras em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para brisas, para lamas, carroceria, retrovisores, vidros, partes inferior externa do assoalho, e enceramento do veículo com cera automotiva etc. Parte Interna- Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta malas, porta luvas, painel, frestas, suportes e etc; limpeza de todos os vidros e retrovisores, limpeza completa do painel, aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas, desodorização com produtos aromatizantes antialérgico.	300

## 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação de serviços ocorrerá após emissão da Ordem de Fornecimento, cujas tarefas serão executadas mensalmente e estando a cargo do setor requisitante a fazer o gerenciamento das demandas.
- 4.2 A programação para execução dos serviços será determinada pelo setor requisitante.

### 5. QUANTITATIVO

5.1 No quantitativo descrito neste Termo de Referência estão previstas a realização de aproximadamente 25 limpezas mensais.

LEI MUNICIPAL N° 1.925/2005

Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, até 30(trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, aprovada pelo setor de Contabilidade do Saae Mariana.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer a contratada as informações e especificações indispensáveis a prestação dos serviços;
- 7.2 Credenciar, por escrito, junto à contratada, um Técnico de seu próprio quadro, efetivo ou contratado, que atuara como Gestor e Fiscal do Contrato.

### 8. OBRIGAÇÕES QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Fornecer os serviços com integral observância das disposições do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente aos prazos, normas técnicas em vigor e preços pactuados;
- 8.2 Credenciar por escrito, junto ao SAAE Mariana, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à prestação dos serviços especificados conforme item 3 deste Termo de Referência.

#### 9. GARANTIAS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- 9.1 A contratada é a única e exclusiva responsável pelo atendimento satisfatório das limpezas dos veículos;
- 9.2 Os serviços terão a garantia prevista no Código de defesa do consumidor.

## 10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1 Os veículos deverão ser entregues e retirados no endereço da contratada, sendo responsabilidade da contratada a emissão de nota fiscal;
- 10.2 A entrega definitiva dar-se após a comprovação de que os serviços contratados foram prestados de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

#### 11. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

11.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do (a) Chefe do Departamento de Frotas, Giovanna Cristina Gonçalves, proceder a gestão referente à prestação de serviços de limpeza/lavagens do(s) veículo(s) de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana.

Mariana, 09 de Janeiro de 202	0.
<del></del>	Giovanna Cristina Gonçalves

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



#### **ANEXO II**

### PREGÃO № 001/2020 MODELO DE CARTA PROPOSTA

#### **LOCAL E DATA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA REF.: PREGÃO № 001/2020 JULGAMENTO: 17/20/2020 – 08h00min

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital do PREGÃO Nº 001/2020, e apresentamos-lhes nossa proposta para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ LAVAGEM DOS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MARIANA/MG, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL e que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

#### PRECO:

E-MAIL:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO/MARCA, UNIDADE, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

Item	Descrição	QTD	Valor Unit.	Valor total
01	Parte Externa- Lavagem com água e Shampoo, apropriado de todos os tipos de sujeiras em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para brisas, para lamas, carroceria, retrovisores, vidros, partes inferior externa do assoalho, e enceramento do veículo com cera automotiva etc.  Parte Interna- Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta malas, porta luvas, painel, frestas, suportes e etc; limpeza de todos os vidros e retrovisores, limpeza completa do painel, aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas, desodorização com produtos aromatizantes antialérgico.	300		

O valor global da proposta	é de R\$	(por exte	enso).	
O prazo de validade da pr julgamento da licitação.	oposta é de xx (xx -	POR EXTENSO) o	dias, contados a	partir da data de
Atenciosamente, Responsável legal:				
	Assinatura do	Responsável Legal CPF:	 	
EMRESA:				
ENDEREÇO: CNPJ: TELEFONE(S):			INSC.EST:	

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



ANEXO III

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E ......

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, representado neste ato por, Diretor Executivo, CNPJ nº 07.711.512/0001-05, Inscrição Estadual Isento e a, com sede/endereço à, CNPJ nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A <b>EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/ LAVAGEM DOS VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE MARIANA/MG</b> , regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.
DO PRAZO CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
DO VALOR CLÁUSULA QUARTA – O valor global deste contrato é de R\$ ().

#### **DO REAJUSTAMENTO**

atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** –Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei Federal n.º 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial

- § 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.
- § 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;
- § 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

LEI MUNICIPAL № 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- § 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.
- § 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:
- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

#### DO LOCAL DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA –** A entrega dos produtos deverá ser feita de imediato no SAAE, localizado ..., em conformidade com o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA –** As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

.....

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA-**O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA –** Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota:
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato:
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- h) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

#### **II - DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da ....., proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no Almoxarifado do SAAE.
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;

LEI MUNICIPAL № 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

# DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- X. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato:
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula:
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração do SAAE.

LEI MUNICIPAL Nº 1,925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV- Serão aplicadas multas nos casos de:
- a) Descumprimento do prazo de fornecimento estipulado pela contratada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

#### **DO GERENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será .......

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

#### **DISPOSICÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 032/2019 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

		Mariana, de de
	Diretor Executivo CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
Гestemunhas:		

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



**ANEXO IV** 

### PREGÃO Nº 001/2020

# **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

- 1 Declaramos que nos responsabilizamos, para o Pregão PRG 001/2020, sob as penas cabíveis, de comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- 2 Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão PRG 001/2020.
- 3 Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

<ul> <li>) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos nipótese direta ou indiretamente, à condições de trabalh</li> </ul>	
de	de

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo de CNPJ da Licitante

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



**ANEXO V** 

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA OU MICROEMPRESÁRIO

A empresa na Rua			CNPJ (número) (Bairro/Cidade),	
representar DECLARA			, ,	
a) Compleme	Encontra-se enquadrad	a como Empres	a de Micro e Pequeno Poi	rte, em atendimento a Le
b) 123/06;	Não se encontra enqua	drada em nenhu	m dos impedimentos previst	os no § 4º do Artigo 3º LC
			9 da Lei Complementar 12 npeditivas de tal habilitação,	
d) <b>regional o</b> 9.818/2019	u local, com sede em g		a de Micro e Pequeno Po <u>_ocalidade)</u> , em atendiment	
Por ser exp	ressão da verdade, firma	mos a presente.		
Localidade	e data:			
	ldo-titi		inatura	
	identilio	ação do Represe	ntante Legal da Proponente	

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



**ANEXO VI** 

O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório.

PROCUR	AÇÃO
Pelo presente instrumento, credenciamos o (a documento de identidade nº, 001/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de cempresa, desistir de interpor recursos, rubricar docum preços, ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.	locumentos e propostas, manifestar-se em nome da
Local e data	Ass. do Resp. Legal
OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empre comprove mediante cópia do contrato social ou prorro em cartório) poderes para tal investidura.	esa, nome e assinatura do responsável legal, que gação pública ou particular (com firma reconhecida

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



**ANEXO VII** 

Requisitos de habilitação da fase de credenciamento, conforme modelo ou equivalente a seguir:

DECLARAÇÃO			
Declaro que a Empresade habilitação e entregará os envelope procedendo-se à sua imediata abertura estabelecidos no Edital.	es contendo a indicação d		
Por ser verdade firmo o presente.			
Local e data	Д	ss. do Resp. Legal	
OBS.: carimbo padronizado do CN	IPJ da empresa, nome e as	sinatura do responsável legal.	

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



**ANEXO VIII** 

#### **MINUTA DE ATA**

#### 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal com os produtos.
- **5.1.1.** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

entrega do material, sugerindo medidas para corrigir a situação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- **5.1.2.** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária:
- **5.1.3.** Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
- **5.2.** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **6.1.** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.
- **7.1.1.** Serão aplicadas multas nos casos de:
- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da obrigação, calculada ao dia.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração do SAAE.
- **7.1.1.1.** As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

#### 8. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

- **8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula 02 da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é <u>vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano</u>, e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo responsável pelo gestor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

### 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração do SAAE quando:
- **10.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **10.1.2.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;
- **10.1.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE;
- **10.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



- **10.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela administração do SAAE;
- **10.1.6.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;
- **10.1.7.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.
- **10.1.7.1.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 07 (sete), caso não aceitas as razões do pedido.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão nº. 001/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
- **11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Mariana Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Mariana, de	de 2020.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA I	E ESGOTO DE MARIANA:
CONTRATADA: TESTEMUNHAS:	

LEI MUNICIPAL Nº 1.925/2005 Rua José Raimundo Figueiredo, nº580, bairro São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35420-000



**ANEXO IX** 

Declaração de disponibilidade de imóvel, instalações administrativas, materiais e equipamentos necessários à imediata e integral prestação dos serviços objeto deste Pregão, em endereço localizado na zona urbana do Município de Mariana/MG.

DECLARAÇÃO	
Declaro que a Empresainstalações administrativas, materiais e equipamentos serviços objeto deste Pregão, em endereço localizado na	
Por ser verdade firmo o presente.	
Local e data	Ass. do Resp. Legal
OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável legal.	